



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 019/CMJ/2019
DE 05 DE JULHO DE 2019.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 46 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 59, §3º da Lei Orgânica do Município de Jaru;

FAZ SABER que o plenário da **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** aprovou e ela **PROMULGA** a seguinte;

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º. O art. 46 da Lei Orgânica do Município de Jaru passa a vigorar com a seguinte redação:

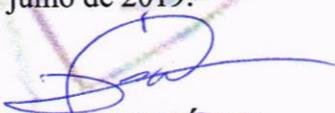
“Art. 46. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de 11 (onze) Vereadores eleitos para mandato de 04 (quatro) anos, concomitantemente com o Prefeito e o Vice-Prefeito, em pleito direto, pelo voto universal e secreto realizado nos termos da legislação federal.”

Art. 2º. As alterações do artigo anterior vigorarão a partir das eleições municipais do ano 2020, permanecendo inalterada a atual composição Legislativa (2017-2020).

Art. 3º. A presente Emenda à Lei Orgânica passará a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Sidney Guerra – Jaru/RO 05 de julho de 2019.


FRANCISCO BAQUER
VEREADOR


ILSON PEDRO FÉLIX
VEREADOR


LUIS CHIARENTIM
VEREADOR


PAULO PEREIRA SAMPAIO
VEREADOR